



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo: 533-77.2014.6.21.0000

Espécie: Registro de Candidatura – DRAP – Partido/coligação – Deputado Federal e Estadual

Requerente: Partido dos Trabalhadores

PARECER

Trata-se de pedido de registro das candidaturas proporcionais à Câmara dos Deputados e à Assembleia Legislativa do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) apresentado nos termos do artigo 19 da Resolução TSE n.º 23.405/14.

Note-se que o partido interessado preenche as condições constitucionais (art. 17 da Constituição) e legais (Lei n.º 9.096/95) aplicáveis à espécie, conforme evidencia a informação dessa Colenda Corte (fls. 17-23).

Conforme destacado na informação fornecida por essa Justiça Eleitoral, o registro do partido encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, notadamente a ata da convenção partidária, a comprovação da situação jurídica do partido político e o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

De se notar ainda que os percentuais de candidatos indicados constante das fls. 21-22 enquadram-se nos limites legalmente estabelecidos no art. 10 e §§ da Lei n.º 9.504/97.

Com relação às vagas para Deputado Federal, das 47 vagas possíveis, o partido pretende o preenchimento de apenas 19, sendo 13 homens e 6 mulheres. No tocante às vagas para deputado estadual, das 83 possíveis, o partido pretende o preenchimento de apenas 66, sendo 46 homens e 20 mulheres.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se no sentido do deferimento do pedido de registro, ressalvada a análise de eventuais infrações à legislação eleitoral que, ausentes do presente, sejam objeto de impugnações ao registro do partido e seus candidatos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto